



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2025**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Resolução nº 001/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, que dispõe sobre a devolução dos valores excedentes ao repasse de duodécimo da Câmara Municipal ao Poder Executivo.

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre a admissibilidade jurídica, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao processo legislativo.

II – PARECER

Analisando o Projeto de Resolução nº 001/2025, verifica-se que a matéria é de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Legislativo a atribuição de dispor sobre seu Regimento Interno e matérias de sua economia interna, incluindo resoluções.

O projeto está redigido de forma clara e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa. Não se identifica qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno. A iniciativa encontra respaldo, inclusive, no art. 33 do Regimento Interno, que atribui à Mesa Diretora a competência para apresentar projetos de resolução que tratem da administração da Câmara.

Além disso, a devolução ao Poder Executivo municipal do saldo de duodécimo recebido e não utilizado no exercício financeiro anterior está em consonância com os princípios da moralidade, economicidade e eficiência da

Resposta
J
Subm. 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Administração Pública, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, conforme estipula a legislação orçamentária em vigor, e a Lei 4.320/64, o saldo financeiro do Poder Legislativo, deve ser devolvido ao Poder Executivo anualmente. Do mesmo modo, instado a se manifestar a respeito da matéria, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, respondeu positivamente, nos termos do Parecer em Consulta nº 001/2022.

Por fim, a proposta observa o interesse público, preserva a harmonia entre os Poderes e garante a destinação correta dos recursos não utilizados pelo Poder Legislativo municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 001/2025, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2025.

Pelas conclusões:

ANDRÉ CLAUDNO ALVES

Presidente

RAMONY REPEKER DAHER

Relatora

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Membro